



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 518/2025

Sessão do dia 4 de agosto de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 04 de agosto de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 480/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IMPERIAL x UBERLÂNDIA - INQUERITO

Data: 17/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): MARCELO FALAVINHA (ARBITRO - ID 400) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 243-G

Fato Denunciado: Com base nas informações trazidas no momento de oitivas, vem esta Procuradoria oferecer denúncia em face do sr. MARCELO FALAVINHA, pois restou identificado o presente denunciado como autor de atos discriminatórios.

Com tal conduta, o árbitro denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 243-G do CBJD

Autos nº 595/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LONDRINA x CAMPO MOURÃO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 31/05/2025 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): LEONARDO MARINHO BRAGA (ATLETA - ID 904444) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: art. 254, § 1º, inciso I, do CBJD.

Fato Denunciado: atleta da EPD CAMPO MOURÃO, pois foi expulso, segundo descrição da Súmula, aos 22 minutos do segundo tempo, pela seguinte infração: "deu uma entrada com a sola da chuteira, com intensidade média, atingindo a panturrilha do adversário."

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254, § 1º, inciso I, do CBJD.

Autos nº 599/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LARANJA MECÂNICA x CASCAVEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 31/05/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): CASSIO FURTADO DE SOUZA (ATLETA - ID 837326) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 254

Fato Denunciado: ATLETA da EPD CASCAVEL, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: "[...] O jogador deu um carrinho em seu adversário com o uso de força excessiva e com as travas da chuteira levantadas." (sic).

Portanto, o atleta infringiu o artigo 254 do CBJD

Denunciado(a): EDER JUSTINO DE ANDRADE (COMISSAO TECNICA - ID 715) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Técnico da EPD LARANJA MECÂNICA, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: "[...] Aos 27 minutos do segundo tempo, o técnico da equipe do laranja mecânica, Eder Justino de Andrade, mesmo com sua equipe ganhando o jogo, começou a discordar das marcações da arbitragem de maneira acintosa, saindo da área técnica e indo até o delegado da partida e dizendo " Vocês são muito fraco, ruins, nós temos que ficar ensinando vocês a apitar". Cabe ressaltar que no primeiro tempo o técnico já havia sido advertido verbalmente pelo árbitro, por discordar das marcações de maneira exaltada." (sic).

Portanto, o membro da comissão técnica infringiu o artigo 258, § 2º, II, do CBJD

Autos nº 604/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GRÊMIO MARINGÁ x PSTC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 01/06/2025 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): FABIO HENRIQUE GUASTALLA FERREIRA DOS SANTOS (DELEGADO - ID 680) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 191, III por 2x



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: FATO 1

O início da partida estava previsto para 08h45min, e conforme consta nas informações no RDJ, o delegado da partida chegou às 08h35min, configurando o descumprimento ao artigo 78º do RGCNP1, configurando infração ao artigo 191, inciso III do CBJD2, pelo que requer a sua condenação.

FATO 2

É responsabilidade do Delegado do jogo prestar todas as informações pertinentes no andamento e da realização da partida, conforme pontuado no relatório, conforme prevê o Regimento Interno de Delegados, especialmente, em atenção ao previsto no art. 5º, incisos I, XIV e XV, sem prejuízo aos demais artigos aplicáveis ao caso.

Nesse sentido, o descumprimento ao Regimento Interno dos Delegados enseja a infração ao artigo 191, incisos I e II do CBJD3, pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ (CLUBE - ID 00010) GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: A equipe mandante não efetuou o pagamento à equipe de arbitragem. Segundo o supervisor da equipe, Sr. Carlos Alberto Ramos, o pagamento seria realizado posteriormente à partida, diretamente pelo departamento financeiro, via PIX. Até o fechamento deste relatório, o referido pagamento ainda não havia sido efetuado.

Embora conste a informação no item 5.2 do RDJ que o pagamento foi realizado, as informações prestadas no campo observações do RDJ detalham o não pagamento, importando provavelmente em um erro material no item 5.2, portanto, prevalece a informação com o detalhamento do fato no campo observações do RDJ.

O descumprimento ao artigo 24 do REC, configura infração ao artigo 191, III do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Autos nº 611/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LARANJA MECÂNICA x CASCAVEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 31/05/2025 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): NIGEL PLUK (COMISSAO TECNICA - ID 1811) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: "[...] pós aplicação do cartão amarelo, disse as seguintes palavras de forma ofensiva e grosseira "você tem que expulsar ele, está feio, está feio, é uma vergonha"." (sic).

Portanto, o membro da comissão técnica infringiu o artigo 258, § 2º, II, do CBJD

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 29 de agosto de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR